



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bernardo Sayão/TO, 22 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Peter Douglas Maciel de Mello
Secretário de Educação

INOVAXX	Assinado de forma
CONSTRUTORA	digital por INOVAXX
LTDA:17553406	CONSTRUTORA
000102	LTDA:175534060001
	02

INOVAXX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 17.553.406/0001-02
Jerry Adriane da Cruz Galdino
CPF: 027.217.701-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONTI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;
- 11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;
- 11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;
- 11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a lei federal nº 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



ordem de serviço, excluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES.

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

UNIDADE	FICHA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ.ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01	780	12	122	0109	2155	3.3.90.39.00	1.500.1001
01	828	12	361	0106	2157	3.3.90.39.00	1.500.1001
01	904	12	361	0107	2150	3.3.90.39.00	1.540

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



- 10.4. Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 10.5. Indicar o responsável pela gestão e o fiscal do contrato;
- 10.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7. Garantir instalações necessárias para o cumprimento integral dos serviços;
- 10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.9. Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;
- 10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratante entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- 10.12. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - Notas Fiscais: as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - Validade das propostas: 60 dias.

IV - Tributos/Encargos: Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico – financeiro definido no projeto básico e executivo de 2 (dois) meses, a contar da assinatura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 5.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;
- 5.2. 12.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. 12.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 5.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;
- 5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, no PA Providência, Escola Municipal Simão Alves de Moura, na Vila Tancredo Neves, Creche Valteir Rodrigues e no Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO.				
Valor total:				R\$ 123.124,05

VALOR TOTAL POR EXTENSO de R\$ 123.124,05 (cento e vinte e três mil cento e vinte e quatro reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. A secretaria de Educação, efetuará o pagamento, mediante medições, e ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado, conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.
- 3.2. As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.
De acordo com termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Secretaria de Educação, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços até no máximo 05 (cinco) dias a contar da ordem de serviço.
- 5.2. As reformas serão prestadas nas Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, no PA Providência, Escola Municipal Simão Alves de Moura, na Vila Tancredo Neves, Creche Valteir Rodrigues e no Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO.
- 5.3. Conforme Cronograma Físico Financeiro em anexo ao processo Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. A garantia será prestada pelo fornecedor com vistas a manter a obra em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso de acordo com as normas técnicas específicas. Conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



CONTRATO Nº.149/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.151/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.96/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO - TO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 29.001.517/0001-87, com sede na Terceira Avenida nº S/N, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o senhor PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, união estável, portador do CPF nº. 022.867.071-38 e RG. Nº 811648 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 1º de outubro S/N, cidade de Bernardo Sayão – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **PESSOA/JURIDICA INOVAXX CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no cnpj: 17.553.406/0001-02, com endereço na Rua, Alessandro Divino, s/n, Quadra 01 lote 09, Loteamento Real Colinas, Colinas do Tocantins-TO, CEP: 77.760-000, telefone (63) 98469-1135/ (63) 98511-1773, e-mail: inovaxxconstrutora@gmail.com. Neste ato representado pelo srº Jerry Adriane da Cruz Galdino, inscrito no CPF: 027.217.701-60, RG: 958.156 SSP/TO. Doravante designada simplesmente CONTRATADO (a);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº.96/2025** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 75. Inciso I**, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, Escola Municipal Simão Alves de Moura, Creche Valteir Rodrigues e Prédio da Secretaria Municipal de Educação, no município de Bernardo Sayão – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na	Serv.	01	R\$ 123.124,05	R\$ 123.124,05